

- Giane Andrea Medeiros da Silva Souza - Membra
- Paulo Jorge Barros de Souza - Membro
- Raphael Henrique de Sá Pereira - Membro
- Rosiane Marrochi Xavier - Membra
- Sayumi Felix Takahata - Membra

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 358, DE 28/07/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

I - Instituir Grupo de Apoio Técnico à Comissão Proponente de Alteração do Regimento Interno da Secretaria do TRE-ES objeto do Ato nº 353 de 09.07.21, publicado em 13.07.2021;

II- Indicar os servidores abaixo relacionados para comporem o referido Grupo de Trabalho:

- Lander Fontes de Paula - APECI/ DG;
- Minelvina Martins Coelho Teixeira - SGP;
- Bruno Barbosa dos Santos - SGP;
- Patrícia Marques da Silva Nascimento - SJ;
- Luciano Silva de Carvalho - SJ;
- Antônio Brasil Maia Filho - SAO;
- Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho - SAO;
- Cláudio Gomes Capetini - SAO;
- Fábio Rosado Barbosa - COCIN;
- Ana Beatriz Boechat Barcelos - COCIN;
- Sandro Merçon da Silva - STI;
- Otávio Lube dos Santos - STI;
- Joelma Savergnini - STI

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

COMUNICADOS

COMUNICADO Nº 9/ 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e regimentais, informa que se encontram disponíveis para doação diversos bens de informática classificados como antieconômicos e irrecuperáveis, segundo as regras do Decreto nº 9.373/2018, alterado pelo Decreto nº 10.340/2020, em instrução no processo SEI nº [0001711-36.2021.6.08.8000](#). Os materiais classificados como irrecuperáveis poderão ser doados em favor das entidades relacionadas nos incisos IV e V, do Art.8º, do Decreto 9.373/2018, alterado pelo Decreto nº 10.340/2020, quais sejam: a) as organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#); ou b) as associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no [Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#). Os materiais classificados como antieconômicos poderão ser doados em favor de órgãos/entidades, na forma do Art. 8º c/c o Art. 14, do Decreto 9.373/2018, alterado pelo Decreto nº 10.340/2020, quais sejam: a) a União, suas autarquias e suas fundações públicas (Art. 8º, I); b) as empresas públicas federais ou as sociedades de economia mista federais prestadoras